



MENSAGEM DE LEI N.º 238/2016

Aracati, 17 de junho de 2016.

Exmo. Sr.  
Antônio Fábio Bravo de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Aracati

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação em regime de Urgência o incluso Projeto de Lei que **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE DE ARACATI, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Certo de que o elevado espirito público de Vossa Excelência e de seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI



## PROJETO DE LEI Nº 238/2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE DE ARACATI, PARA O FIM QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Augusta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Aracati - CMJA com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude, como positivado a seguir.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Juventude de Aracati é um órgão representativo no Município no que se refere à temática, é colegiado, autônomo, de caráter permanente, deliberativo, propositivo, consultivo e fiscalizador, formado pela sociedade civil e do poder público.

Art. 3º. Ao CMJA compete:

I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventude;

II - apoiar a Coordenadoria de Juventude na articulação com outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

IV - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

V - articular-se com os conselhos estaduais e municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

VI - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

**Parágrafo único.** As competências do CMJA serão exercidas em consonância com o disposto na Lei nº 12.852, 05 de agosto de 2013, o qual institui - Estatuto da Juventude, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, qual institui Estatuto da Criança e Adolescente, sendo o conselho subordinado à Coordenadoria de Juventude.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 4º.** No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o CMJA observará:

- I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;

V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º.** Será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

**Art. 6º.** O CMJA será constituído de 17 (dezessete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo nomeados pelo Prefeito, observada a seguinte composição:

I - Sendo designados pelo prefeito, Seis representantes do Poder Público Municipal, sendo um de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelo seu respectivo titular:

- a) Coordenadoria de Juventude;
- b) Secretaria e da Educação;
- c) Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Esporte e Lazer;



f) Secretaria de Turismo e Cultura.

II - Sendo 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, eleitos em fórum, através de inscrição por edital, por seus segmentos, e posteriormente pelo Prefeito:

- a) Desde que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude, nos seguintes campos de atuação:
- b) Seguintes segmentos:
  - I) Juventude Rural;
  - II) Juvenil;
  - III) Esporte;
  - IV) Tempo Livre e Lazer;
  - V) Cultural;
  - VI) Meio Ambiente;
  - VII) Educação Secundarista;
  - VIII) Educação nível superior ou técnico;
  - IX) Diversidade Sexual e Gênero;
  - X) Religiosa;
  - XI) Partidária.

§1º A designação dos representantes a que se refere o inciso II será precedida de amplo processo de diálogo social e processo eleitoral por segmentos a ser promovido pela Coordenadoria de Juventude sendo ela a responsável por apresentar ao Prefeito as indicações para composição do CMJA.

§2º Os membros do CMJA exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

§3º As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CMJA, dos grupos de trabalho e das comissões serão à conta de dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

§4º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos.

§5º A eleição para a escolha das organizações da Sociedade Civil para os mandados subsequentes será convocada pelo CMJA por meio de edital, publicado em meios de comunicações com ampla divulgação sessenta dias antes do final do mandato de seus membros.

**Parágrafo Único.** Todos os Conselheiros serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal.



Art. 7º. Os conselheiros do CMJA referidos no inciso II do art. 6º perderão o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas das reuniões do CMJA;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CMJA;

IV - por requerimento da entidade da Sociedade Civil representada.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8 - O CMJA terá a seguinte organização:

I - Mesa Diretora;

II - Plenário;

III - Grupos de trabalho e Comissões.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora será formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretária.

Art. 9. Compete ao Plenário do CMJA:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do CMJA, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano;

III - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do CMJA referidos nos incisos I e II do art. 6º

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do CMJA;

VI - aprovar anualmente o relatório de atividades do CMJA;

VII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do CMJA.

§1º As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do caput serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§2º As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§3º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do CMJA, ficando facultado o convite a outras representações e personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no CMJA

§4º À Coordenadoria de Juventude caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades de secretaria-executiva do CMJA e de seus grupos de trabalho e comissões.

**Art. 10.** São atribuições do Presidente do CMJA:

I - convocar e presidir as reuniões do CMJA, bem como representa-lo;

II - Solicitar CMJA ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

**Art. 11.** São atribuições do Vice-Presidente do CMJA:

I - auxiliar o presidente em suas atribuições;

II - substituir o presidente em suas ausências e/ou impedimentos;

**Art. 12.** São atribuições da Secretaria do CMJA:

I - firmar as atas das reuniões do CMJA;

II - fazer cumprir publicação das deliberações do CMJA;

III – É elaborar as demais incumbências da secretaria.

**Art. 13.** O CMJA reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, cinquenta por cento mais um da Sociedade Civil.

**Art. 14.** Fica facultado ao CMJA promover a realização de seminários ou encontros regionais, fóruns e ações afins sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas, em parceria com órgãos municipais, estaduais e federais.

**Art. 15.** O CMJA elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação.



**Parágrafo único.** O Regimento Interno do CMJA deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 16.** O CMJA contará com recursos consignados no orçamento do Gabinete do Prefeito, para o cumprimento de suas atribuições

**Art. 17.** As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente do CMJA, ad referendum do Plenário.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI